

1 - INFRAESTRURA A CONTRATUALIZAR

Ramal: Sim Não Instalação de Gás (IG): Sim Não Conversão Reconversão

A infraestrutura a realizar encontra-se na área de influência da rede de distribuição? Sim Não
(ver a Cláusula 12.ª)

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EDIFÍCIO

Unifamiliar Bifamiliar Multifamiliar (Requer autorização do condomínio e adesão mínima de 50%)

Inclui Espaços Comerciais (em funcionamento ou não)? Sim Não

3 - IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO CONTRATO

Nome: Apelidos:
 N.º BI/CC/Passaporte: Validade: - -
 NIF: Telefone:
 Telemóvel: E-mail:
 Rua:
 N.º Polícia: Duplicador/Entrada: Andar/Fração:
 Código Postal: Localidade:

4 - IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DE CONSUMO

Mesma Morada do ponto 3: Morada Diferente do ponto 3:
 Rua:
 N.º Polícia: Duplicador/Entrada: Andar/Fração:
 Código Postal: Localidade:

5 - IDENTIFICAÇÃO DOS APARELHOS DO LOCAL DE CONSUMO

Aparelhos a converter	Sim	Não	Marca	Modelo	Potência (kW)
Fogão					
Placa					
Esquentador					
Caldeira					
Aquecimento Central					
Outro ()					
Outro ()					

6 - ENCARGOS COM A INFRAESTRUTURAÇÃO

- 1 - A Sonorgás, assume perante o Cliente o custo do ramal, da instalação de gás até 30 metros, a adaptação de dois aparelhos de queima, certificação da instalação e inspeção inicial.
 2 - Quantidades superiores às indicadas no ponto anterior, serão suportadas pelo titular do contrato.
 3 - No caso do ponto anterior, deverá ser anexado o contrato entre o instalador e o titular do contrato.
 4 - Após a execução/alteração da rede interior de gás natural estar concluída e os respetivos aparelhos estarem convertidos, será emitida uma fatura com os encargos da infraestruturação, caso haja lugar a esse pagamento (pontos 6.2 e 6.3).
 5 - De acordo com o previsto nas condições gerais do presente contrato, caso a ligação de gás natural não seja realizada no prazo máximo previsto (número 2 da cláusula 5.ª), por motivos imputáveis ao Cliente, o encargo com a conversão/reconversão será o indicado nas alíneas a) / b) no número 2 da cláusula 5.ª.

Empreiteiro Geral:
 Subempreiteiro:
 Pela Sonorgás
(nome e assinatura)

Declaro que tomei conhecimento das Condições Gerais de Fornecimento de Gás, bem como dos encargos com a infraestruturação.

Assinatura do Titular de Contrato

Data - -

Data - -

CONDIÇÕES GERAIS

1.º Objeto do Contrato

1. A celebração do presente contrato de infraestruturização para utilização de gás natural é entre a Sonorgás – Sociedade de Gás do Norte, S.A, doravante designada por ORD e o titular do contrato, doravante designado cliente e rege-se nos termos e condições das cláusulas seguintes.

2. O presente contrato tem por objeto definir as condições regulamentares, técnicas e comerciais para a conversão ou reconversão da rede interior de gás em edifícios, para permitir o fornecimento de gás natural (GN).

2.º Serviços previstos pelo presente contrato

1. No caso de Conversão incluem-se os trabalhos e recursos necessários à execução da rede interior (instalação de gás, considerada a partir da válvula de corte ao fogo ou válvula de corte geral em edifícios não coletivos) no edifício, de acordo com o dimensionado para a utilização do GN. As tubagens são instaladas à vista e serão fixas. A execução cumprirá o projeto de instalação previamente executado e aprovado por Entidade Inspetora.

2. No caso de fogos destinados a habitação, a extensão máxima da instalação de gás será de 30 metros de comprimento, a jusante do contador.

3. Caso se trate de Reconversão, somente se consideram os trabalhos e recursos necessários à adaptação da instalação de gás existente.

4. Após término dos trabalhos referidos no ponto 1 ou 2 do presente artigo, a ORD, no dia agendado, procederá à adaptação e ligação dos aparelhos de gás para GN, até ao máximo de dois aparelhos.

5. A realização dos trabalhos designados nos pontos anteriores será a cargo de uma empresa designada pela ORD, devidamente credenciada pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG).

6. Conforme o previsto na legislação aplicável, serão realizados todos os ensaios à instalação e aos aparelhos de gás.

7. De acordo com a legislação aplicável, será emitido um Termo de Responsabilidade, pela Entidade Instaladora/-Montadora (EIM) ao serviço da ORD. Será ainda realizada uma inspeção por Entidade Inspetora devidamente acreditada que elaborará um relatório de inspeção e respetiva emissão de um certificado de inspeção.

3.º Auto de Receção e Garantia

1. Com a conclusão dos trabalhos (conversão ou reconversão concluída e aparelhos de gás convertidos e ligados a GN) será emitido um Auto de Receção de Obra. O cliente assume os encargos nos termos previstos e prazos de pagamentos, previstos na cláusula 5.ª e 6.ª.

2. A ORD, assumirá perante o cliente, a correção e/ou eliminação de quaisquer defeitos ou anomalias que respeitem às intervenções de conversão ou reconversão, nos seguintes prazos:

a. 5 anos, sobre a data de execução da instalação de gás (conversão);

b. 2 anos sobre a data de adaptação e ligação da instalação de gás e ligação dos respetivos aparelhos.

3. Ficam excluídos de garantia, as avarias ou mau funcionamento da instalação e dos aparelhos de gás, resultantes de utilização indevida, do desgaste, de atos de vandalismo, ou quaisquer outros fatores alheios às operações realizadas pela ORD, designadamente defeitos dos aparelhos de gás.

4. A garantia cessa no momento em que se verifique terem sido realizadas alterações ou outras intervenções, sobre a rede instalada ou os aparelhos a gás adaptados.

4.º Propriedade, manutenção e conservação da instalação de gás

1. A instalação de gás resultante de conversão passará a ser propriedade do cliente, enquanto utente ou proprietário do edifício, com ressalva, quando aplicável, do cumprimento do regime jurídico da propriedade horizontal.

2. A manutenção e conservação em bom estado do funcionamento da instalação de gás, bem como dos aparelhos de gás, são responsabilidade do cliente, de acordo com a legislação aplicável.

3. A manutenção e conservação em bom estado do funcionamento das partes comuns da instalação de gás de um edifício, nomeadamente a coluna montante (considerada desde a válvula de corte geral até à válvula de corte ao fogo), é da responsabilidade de todos os condóminos, representados pela Administração de Condomínio, de acordo com a legislação aplicável.

5.º Encargos da Infraestruturização

1. Com a celebração do presente contrato, o cliente obriga-se a dar início ao consumo de GN na instalação, assim, que a ORD tenha terminado os trabalhos necessários e proceda ao agendamento da ligação. Para esse efeito compromete-se a liquidar no prazo estipulado na fatura, o valor do encargo previsto no presente contrato. O cliente obriga-se a celebrar um contrato de fornecimento de GN com uma empresa Comercializadora, requisito imprescindível para a ligação do gás natural.

2. De acordo com o disposto no número anterior, assim que estejam concluídos os trabalhos contratados e logo que seja viável tecnicamente à ORD concretizar a ligação do edifício à rede de distribuição, o cliente deve promover a ativação do contrato de fornecimento de GN por uma empresa Comercializadora, num prazo máximo de 10 dias. Decorrido este prazo, sem que ocorra a referida ativação, a ORD emitirá uma fatura no valor da diferença entre os valores de referência previstos na regulamentação em vigor publicada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), indicados no contrato, e o encargo referido no ponto anterior.

a. Conversão: 570,00 €;

b. Reconversão: 337,50 €;

c. Aos valores supra, acresce o IVA à taxa legal em

CONDIÇÕES GERAIS

vigor à data da emissão da fatura.

3. Nas situações que decorram conforme o ponto anterior e em que posteriormente venha a ser solicitada a ligação ao gás natural, os custos associados aos restantes trabalhos, prévios à ligação ao gás natural, são da responsabilidade do requerente, atendendo a todos os requisitos processuais e normativos que nesse momento sejam exigidos, para o tipo de instalação e ligação dos aparelhos de gás em causa.

4. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, serão da exclusiva responsabilidade do cliente, os custos de quaisquer trabalhos suplementares, não previstos no objeto do presente contrato e cuja realização seja diretamente solicitada pelo cliente à EIM, designada pela ORD para realização dos trabalhos contratados e, nesse sentido, tais trabalhos suplementares deverão ser definidos e acordados entre o cliente e a EIM.

6.º Pagamento

1. O cliente deverá liquidar os encargos da instalação de gás previstos no presente contrato, no prazo e através dos meios de pagamento indicados na fatura, a emitir pela ORD após a conclusão dos trabalhos contratados.

2. O não pagamento da fatura no prazo definido para o efeito, sujeita o cliente ao pagamento de juros de mora, à taxa legal em vigor, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura. O não pagamento pode constituir motivo para interrupção do fornecimento de gás natural, nos termos da cláusula 8.ª, do presente documento.

7.º Requisitos para iniciar o abastecimento de gás natural

1. Requisitos da ORD:

- Os trabalhos contratados já se encontrarem finalizados;
- Disponibilidade de GN no local;
- Ter atribuído um Código Universal de Instalação (CUI), conforme previsto na regulamentação do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN).

2. Requisitos do cliente:

- Permitir o acesso ao edifício, dos meios e recursos que a ORD designe para a realização dos trabalhos, nos prazos definidos;
- Manter os locais de trabalho desimpedidos e livres de quaisquer obstáculos;
- Ter celebrado contrato com empresa Comercializadora para fornecimento de GN;
- Ter os aparelhos a gás instalados, de acordo com a legislação vigente, nomeadamente, estarem instalados em adequadas condições de ventilação e evacuação dos produtos de combustão, em bom estado de conservação e do tipo multigás;
- Já ter fornecimento de água e eletricidade.

3. Outros requisitos:

- Em edifícios de habitação coletivas (multifami-

liar) é necessária a aprovação favorável da maioria legalmente exigida;

- Caso não se verifique o pressuposto da alínea anterior, a Sonorgás não fica obrigada à execução das infraestruturas contratualizadas;

- Em frações arrendadas, caso o Titular de Contrato não seja o proprietário da fração, o presente contrato só é válido mediante entrega de declaração de autorização do proprietário;

- Inexistência de impedimentos à construção da rede de distribuição e ramal de abastecimento.

8.º Interrupção de fornecimento por facto imputável ao cliente

1. A interrupção de fornecimento por facto imputável ao cliente pode ocorrer nas seguintes situações:

- Não pagamento, no prazo estipulado, dos montantes devidos decorrentes deste contrato;
- Motivos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

2. A interrupção de fornecimento, pelos factos previstos na alínea a) do número anterior, só pode ter lugar após um pré-aviso escrito de interrupção, a enviar pelo ORD, com a antecedência mínima de 10 dias. O pré-aviso de interrupção indica o motivo da interrupção, as condições de restabelecimento de fornecimento, bem como os preços em vigor dos serviços de interrupção e de restabelecimento.

3. Com o restabelecimento do fornecimento do gás natural, a empresa Comercializadora é responsável pelo pagamento dos serviços de interrupção e de restabelecimento junto da ORD, cobrando-os posteriormente ao cliente.

4. Os preços dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de gás natural são aprovados e publicados pela ERSE.

5. O cliente pode solicitar o restabelecimento urgente do fornecimento nos prazos máximos estabelecidos no Regulamento da Qualidade de Serviço, mediante o pagamento de uma quantia que é fixada pela ERSE.

6. É vedada ao cliente a utilização do GN durante os períodos de interrupção do fornecimento, obrigando-se a manter fechadas as válvulas de segurança e as dos aparelhos de queima.

7. A interrupção de fornecimento não isenta o cliente da responsabilidade civil e criminal em que eventualmente tenha incorrido.

9.º Resolução do contrato

1. O presente contrato só é considerado válido e produz efeito, quando assinado por ambas as partes.

2. Não tendo ainda sido iniciados os trabalhos de conversão/reconversão, incluindo a respetiva aprovação do projeto, ou se por motivos legais as suas condições/cláusulas tiverem sofrido alterações, qualquer uma das partes poderá resolver livremente o contrato, devendo para o efeito comunicar a sua decisão por escrito à outra parte.

CONDIÇÕES GERAIS

3. Nos casos em que não venha a ser possível efetuar os trabalhos objeto deste contrato por motivos comprovadamente alheios à ORD, de comum acordo estabelece-se que o contrato, nestes casos, ficará sem efeito, após comunicação escrita da ORD.

10.ª Resolução de conflitos

1. Sem prejuízo do recurso aos tribunais judiciais, nos termos da lei, se não for obtida junto da ORD uma resposta atempada ou fundamentada ou a mesma não resolver satisfatoriamente a reclamação apresentada, o cliente pode solicitar a intervenção de entidades com competências na resolução extrajudicial de conflitos, designadamente da ERSE.

2. São mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos e mediação, a conciliação e arbitragem voluntária.

11.ª Proteção de dados pessoais

1. No âmbito do presente contrato, e em cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou "RGPD"), a Sonorgás – Sociedade de Gás do Norte, S.A., na qualidade de Responsável pelo Tratamento, irá recolher e tratar os dados pessoais do Cliente, na qualidade de Titular dos dados, necessários à execução do presente contrato e respetiva faturação.

2. Os dados pessoais do Cliente, recolhidos e tratados pela Sonorgás, serão conservados enquanto se mantiver a relação contratual ou durante os anos necessários para cumprir com as obrigações legais.

3. O tratamento de dados, realizado pela Sonorgás, será adequado, pertinente, não excessivo e limitar-se-á às finalidades visadas pela respetiva recolha, tendo em conta a relação contratual constituída entre as partes.

4. A Sonorgás, para execução do presente contrato, apenas recorrerá a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e assegure a defesa dos direitos do Cliente.

5. Os dados pessoais do Cliente não serão cedidos a terceiros salvo nos casos em que exista uma obrigação legal.

6. Durante a vigência do presente Contrato e após a cessação do mesmo, o Empregador compromete-se a adotar todas as medidas de segurança adequadas ao tratamento de dados efetuado para execução do presente Contrato, tendo em conta o âmbito, finalidades, contexto e riscos concretos para o Cliente.

7. A Sonorgás compromete-se a conservar os dados pessoais do Cliente apenas pelo período necessário à prossecução das finalidades previstas neste contrato e no estrito cumprimento das obrigações legais que lhe

sejam impostas.

8. Os dados pessoais do Cliente serão conservados durante o prazo de 2 (dois) anos após o termo da relação contratual, salvo se para um tratamento específico for estabelecido um prazo diverso por lei ou regulamento, sem prejuízo de tal prazo se estender pelo tempo de duração de eventual processo judicial e até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da respetiva sentença. Os dados necessários para efeitos de faturação serão conservados pelo prazo de 10 (dez) anos.

9. Durante a vigência do Contrato e após a cessação do mesmo, o Cliente tem o direito de solicitar mediante pedido escrito dirigido à Sonorgás, através de e-mail a enviar para contratodeinfraestruturas@sonorgas.pt, o acesso, retificação, limitação, apagamento e pedido de informações, nos termos e nas condições estritamente previstos na legislação aplicável em matéria de proteção de dados, comprometendo-se a Sonorgás a analisar e responder à solicitação do Cliente.

10. O Cliente tem ainda o direito de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ("CNPD") ou autoridade de controlo competente, caso entenda que o seu direito à proteção de dados pessoais tenha sido infringido pela Sonorgás.

11. O Cliente deverá comunicar à Sonorgás qualquer alteração dos seus dados de identificação, incluindo residência e/ou sede, devendo fazê-lo por escrito, mediante carta registada com aviso de receção, no prazo de 30 dias a contar da data da alteração, devendo ainda o Cliente apresentar comprovativos da alteração verificada, quando e se tal lhe for exigido pela Sonorgás.

12.ª Área de influência da rede de distribuição

1. A infraestrutura a executar (ramal e/ou IG), encontra-se na área de influência da rede de distribuição da ORD se a sua localização estiver nas condições mencionadas no RRC - Regulamento de Relações Comerciais publicado pela ERSE.

2. Caso não esteja, poderá o cliente ser chamado a suportar os encargos com a sua ligação, nele indicados.

Declaro que tomei conhecimento das Condições Gerais:

Assinatura Titular Contrato:

Data - -